

Praça Dr. Luciano Esteves, s/n°, . - Centro CEP: 13690-000 - Descalvado - SP

Telefone: (19)3583-3880 - E-mail: descalv2@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo n°: **0000040-78.2014.8.26.0555**

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Energia Elétrica

Requerente: MUNICIPIO DE DESCALVADO

Requerido: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ CPFL

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Rodrigo Octavio Tristão de Almeida

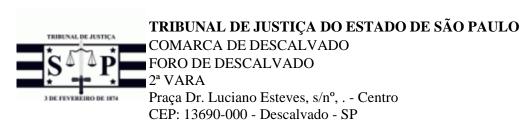
A resolução 414/10 da Agência Reguladora de Energia Elétrica é inconstitucional, porque estipula relações jurídicas de transferência de bens e obrigações, sem legislação correspondente. Ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei, conforme estabelece o art. 5°, II da Constituição Federal.

Ademais, a resolução afronta a essência do contrato de concessão do serviço público de fornecimento de energia elétrica, uma vez que as obrigações de manutenção, preservação e expansão do sistema físico são inerentes ao serviço contratado.

Não bastasse, o art. 6°, § 2° da Lei 8.987/95 estabelece a responsabilidade da concessionária pela modernidade das técnicas, equipamento, instalações e conservação, melhoria e expansão do serviço.

O serviço público é fornecido indiretamente, pois foi celebrado contrato de concessão. Seria curioso que parcela de seu conteúdo fosse modificado para transferir à administração municipal a responsabilidade pela sua execução direta. Ou o serviço é prestado indiretamente ou é prestado diretamente. Se há contrato de concessão de serviço público, é da concessionária a responsabilidade integral pela sua execução, a menos que alguma lei diga o contrário.

Defiro a tutela antecipada para declarar a inconstitucionalidade da Resolução 414/10 da Aneel, bem como para declarar que permanecem inalteradas a titularidade e as obrigações da ré com relação ao Ativo Imobilizado em Serviço - AIS no sistema de fornecimento de energia elétrica no Município de Descalvado.



Telefone: (19)3583-3880 - E-mail: descalv2@tjsp.jus.br

Determino à ré, consequentemente, que prossiga com a cobrança da tarifa B4b, com os mesmos critérios anteriores.

Cite-se.

Int.

Descalvado, 09 de janeiro de 2015.

Rodrigo Octávio Tristão de Almeida Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA